CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.066 - DE 2 DE MARÇO DE 1977.-

Concede anistia fiscal aos contribuintes que saldarem seus débitos até 30-04-1977, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam isentos de juros de mora e correção monetária, os contribuintes que saldarem seus débitos, resultantes de tributos de qualquer natureza, desde que o satisfaçam até 30 de abril do corrente ano, ressalvados os casos de dívida ativa previstos no artigo seguinte.

Art. 2º - Os compromissos referentes a dívidas ativas já ajuizadas, somente gozarão das regalias previstas no artigo anterior, desde que liquidados dentro daquele mesmo prazo, sem o que terão tais dívidas sua tramitação normal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 2 de março de 1977.

(Ass.) IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra

(Ass.) JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário do Governo -

CEM/MHM.-